



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Chókwè:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Jovem Agro-Pecuária de Chókwè.

Associação Muçulmana da Mesquita Central de Mocuba.

Achirafe Empreendimentos, Limitada.

Agri-Soil & Plant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AXIAL Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Cabeto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construmax, Limitada.

Ecozoom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emani Properties, Limitada.

Emisha Research, Limitada.

Euro Export, Limitada.

Farmácia Índico, Limitada.

Green Revolution, Limitada.

Grow In Peace, Limitada.

Highland African Mining Company, Limitada.

Igreja Assembleia Evangélica de Moçambique.

Inovantis, S.A.

JAC (Júlio & Assane, Construções), Limitada.

J Pondo Consultores, Limitada.

Kodak ZM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mak'S Clean, Limitada.

Massingir Valley Farms, Limitada.

Momentum, Limitada.

Montanha Branca, Limitada.

Moz Vennus, Limitada.

Nature Farm MZ, Limitada.

One Ten Marketing, Limitada.

QIPAGA S.A.

Ricky's Bees & Agriculture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandzaia, Limitada.

Sanny Comércio e Indústria, Limitada.

Sanny Trading, Limitada.

SL23 Logística, Limitada.

Socigroup, Limitada.

South East Africa Brokers-Corretora de Seguros, Limitada.

Subhas Comercial, Limitada.

Transsan, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Muçulmana da Mesquita Central de Mocuba requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Muçulmana da Mesquita Central de Mocuba, com a sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 15 de Março de 2019.
— O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

Associação Jovem Agro-Pecuária de Chókwè, com a sede na cidade de Chókwè, distrito de Chókwè, província de Gaza.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica Associação Jovem Agro-Pecuária de Chókwè.

Governo do Distrito de Chókwè, 22 de Março de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Eceu da Novidade Angélica Muianga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Muçulmana da Mesquita Central de Mocuba

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação Muçulmana da Mesquita Central de Mocuba, uma associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101137651, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Associação Muçulmana da Mesquita Central de Mocuba, adiante designada pela sigla AMMCM.

Dois) A AMMCM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, sendo constituída por muçulmanos residentes na cidade de Mocuba e que se regem pelos presentes estatutos e baseados no Curane, Hadith, seguidores de sunnat de Mohammed SwallaAllahu Alaih Wassalam (S.A.W). Maulid tabligh e niaze.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A AMMCM tem a sua sede na cidade de Mocuba, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras delegações ou qualquer forma de representação onde e quando as circunstâncias os justifique.

Dois) A AMMCM é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A CMMCM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A AMMCM tem os seguintes objectivos:

- a) Divulgar os ensinamentos do Islão.
- b) Defender a sua aplicação correcta através de desenvolvimento do Massigid;

c) Defender os direitos cívicos e morais na comunidade consagrados no Curane e Hadith;

d) Organizar e promover a cooperação entre Massigid e centros de ensino;

e) Promover acções de apoio e mitigação do HIV/SIDA no seio da comunidade.

Dois) Para atingir os seus objectivos a AMMCM poderá estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos congéneres subscrevendo acordos, convénios e contratos de cooperação e, ainda, poderá apresentar e defender os pontos de vista e interesses gerais dos seus membros junto dos órgãos do estado competentes e das autoridades administrativas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição de membros

Um) São membros da AMMCM todos os muçulmanos nacionais e estrangeiros que se encontram dispostos a colaborar com a comunidade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e que tenham pagas as suas quotas pelo menos no mínimo por seis meses.

Dois) As jóias são pagas por valor de 200,00MT (duzentos meticiais), e as quotas por valor de 100,00MT (cem meticiais).

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AMMCM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - Aqueles que forem signatários destes estatutos e os que se acharem inscritos à data da primeira Assembleia Geral Constituinte;
- b) Efectivos - Pessoas singulares ou colectivas que identificam com os objectiva da AMMCM e sejam aceites pelo Conselho de Direcção;
- c) Honorários - Todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da AMMCM;
- d) Beneméritos - As pessoas ou organismos nacionais ou estrangeiros que se interessam pela promoção da AMMCM.

ARTIGO SEXTO

Direitos especiais

Os membros signatários em nenhum momento poderão ser afastados da associação,

sem a anuência de membros signatários e seguido da deliberação de dois terços de membros da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) As propostas de admissão de membros serão apresentadas ao Conselho de Direcção e assinadas por um membro fundador ou efectivo e pelo candidato que serão votadas na primeira sessão do Conselho de Direcção imediata à sua apresentação.

Dois) Os membros honorários serão eleitos pela Assembleia Geral mediante propostas fundamentadas do Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

Três) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos, logo que lhe tenha sido comunicada a sua admissão e tenham satisfeito o pagamento da jóia e de quotas mensais devidas.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Os membros da AMMCM têm o direito de:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e resoluções dos órgãos sociais e as deliberações nelas tomadas;
- b) Frequentar a sede da comunidade e suas delegações;
- c) Consultar periodicamente a documentação, revista e outras publicações internas;
- d) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção propostas julgadas útil para o funcionamento da comunidade;
- e) Assistir conferência, exposições e outros eventos que a comunidade promova;
- f) Receber um código de identificação que o sujeita ao pagamento da primeira quota e usar insígnias da comunidade;
- g) Ser nomeado pelo Conselho de Direcção para qualquer cargo ou funções;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- i) Gozar de todas as garantias que lhes conferem os presentes estatutos bem como aqueles que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Os membros da AMMCM têm o dever de:

- a) Aceitar as determinações dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da comunidade;
- c) Exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado em mais de três reuniões consecutivas ou seis alternativamente num ano;
- d) Pagar a respectiva quota mensal desde o mês que for inscrito.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros da AMMCM, os que:

- a) Faltem ao pagamento das suas quotas por um período superior a seis meses;
- b) Causem prejuízos morais e materiais a AMMCM;
- c) Não cumpram com os deveres sociais estatutariamente estabelecidos;
- d) Ofendam o prestígio da Comunidade e perturbem ou impeçam o livre exercício dos seus objectivos;
- e) Pratiquem qualquer burla, fraude ou dilapidação do património da AMMCM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A AMMCM pode aplicar, dentro dos limites legais, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão verbal na presença de três testemunhas;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) Tem a competência de aplicar as sanções previstas neste artigo o Conselho de Direcção, com excepção da pena de expulsão que é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) A pena de expulsão não tem recurso, as restantes penas cabe o recurso a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias após a comunicação ao infractor.

Quatro) O membro expulso perde todos os direitos incluindo os adquiridos.

CAPITULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos e sua proveniência

Um) São fundos da AMMCM, os provenientes de:

- a) Jóia de admissão e quotas mensais pagas pelos membros;
- b) Donativos, financiamentos, contribuições e subsídios das entidades públicas, privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Rendimentos do património da AMMCM;
- d) As contribuições feitas nas sextas-feiras (Jumrah).

Dois) A jóia e as quotas mensais serão actualizadas anualmente pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da AMMCM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para um período de cinco anos, não podendo ser reeleito mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Não é permitida a ocupação de mais de um cargo.

Três) A demissão dos presidentes de qualquer órgão social implicará a extinção do mandato dos restantes membros do órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMMCM e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da AMMCM em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e, cada membro tem direito a um voto independentemente da sua quota ou contribuição.

Quatro) Os membros honorários e

beneméritos poderão participar nas assembleias-gerais porém, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A proposta da eleição para a Mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Direcção ou por um grupo de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais da AMMCM;
- b) Definir anualmente as linhas gerais da AMMCM;
- c) Apresentar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar todas as propostas e votar aquelas que lhes sejam submetidas;
- e) Aprovar o orçamento anual;
- f) Aprovar alterações dos estatutos;
- g) Exonerar os membros dos órgãos sociais;
- h) Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis mediante parecer do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar anualmente sobre os critérios e valor das jóias e quotas a pagar pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo respectivo Presidente com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de convite escrito, donde constem a data, a hora, local e a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral se reúne ordinariamente duas vezes por cada ano sendo a primeira no primeiro trimestre do ano e a segunda no último trimestre do ano económico.

Três) A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente sempre que for convocada a pedido do presidente da mesa, do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois terços de membros em pleno gozo de direitos.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, quando na primeira convocatória, no local e hora marcada, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros, e em segunda convocatória com qualquer número de membros.

Cinco) Destinando a eleição de membros sociais a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros da Assembleia Geral efectivos em pleno gozo dos seus direitos excepto nos casos em que os próprios estatutos preconizam.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da AMMCM é constituído por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da AMMCM;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e manter actualizados todos os dados de carácter técnico e económico que interessem na prossecução dos fins da AMMCM;
- d) Alienar os bens que sejam dispensáveis, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- f) Representar a AMMCM em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- h) Exercer ao nível das reuniões do Conselho de Direcção um trabalho de qualidade;
- i) Assegurar as relações com o Governo, dadores e outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação

Um) Compete especialmente ao presidente presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral para que os trabalhos decorram com normalidade, urbanidade e disciplina.

Dois) Para vincular ou obrigar a AMMCM, é necessária a assinatura do presidente e na ausência deste, a do seu vice-presidente.

Três) A AMMCM pode, eventualmente, delegar uma pessoa qualificada para exercer actos de vinculação fazendo uso de procuração ou outro instrumento público.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A sua eleição é feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou por um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da AMMCM sempre que julgar necessário;
- b) Velar pela correcta aplicação dos fundos da AMMCM;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- d) Emitir pareceres sobre relatórios, balanços, planos de actividades, projectos e orçamento do ano seguinte;

Dois) O Conselho Fiscal poderá contratar técnico especializado para prestar acessoria quando para o efeito for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pelo respectivo Presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomados por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Natureza e composição

O Conselho Consultivo é o órgão de conselheiros da AMMCM composto pelos imams da comunidade e mais três membros influentes, sendo escolhido dentre eles um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinária, sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir pareceres sobre as listas de candidaturas a serem entregues na Assembleia Geral para efeitos de preenchimento dos cargos dos órgãos sociais;
- b) Emitir pareceres sobre todos assuntos de natureza religiosa;
- c) Praticar e interpretar de acordo com as leis islâmicas todas as questões que não sejam da competência dos restantes órgãos sociais.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da AMMCM, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, deliberará por três quartos de votos de todos os membros de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha do património da AMMCM, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a resolver o passivo da AMMCM;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será este distribuído pelos membros existentes à data da liquidação;
- c) A quota-parte de cada um dos membros da AMMCM será proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;
- d) A liquidação será executada no prazo de três meses após ter sido votada e deliberada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Eleição de órgãos sociais

Os órgãos são indicados por um sufrágio directo e secreto pelos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Perda de mandato de órgãos

Após a perda de mandato dos órgãos verificada pela assembleia, deverão ser convocadas novas eleições nos sessenta dias seguintes após a perca do mandato e no decurso da vacatura, serão os cargos exercidos por uma comissão mista indicada pela Assembleia Geral que não poderão concorrer na eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias

Um) São símbolos da associação a bandeira e o emblema.

Dois) As propostas dos símbolos da associação serão submetidas pelos membros da direcção a aprovação da Assembleia Geral no prazo de seis meses a contar da tomada de posse na primeira conferência constitutiva da Assembleia Geral.

TRIGÉSIMO TERCEIRO

Cabe a Assembleia Geral, após a sua constituição, regulamentar os presentes estatutos no prazo de seis meses após a primeira reunião da mesma.

TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições gerais do direito civil e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Jovem Agro-Pecuária de Chòkwè

CAPITULO I

Da maturidade, sede e delegação

ARTIGO UM

(Denominação)

Associação Jovem Agro-Pecuária de Chòkwè, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Associação Jovem Agro-Pecuária de Chòkwè, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia institucional, administrativa, financeira e patrimoniais próprias.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação Jovem Agro-Pecuária de Chòkwè tem a sua sede na cidade de Chokwe, distrito de Chokwe, província de Gaza, República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUATRO

(Objectivos gerais)

Um) A associação tem como objecto:

- Promover toda a cadeia de produção agrícola e pecuária;
- Indústria de processamento de produtos pecuários e agrícolas;
- Comercialização a nível interno e externo incluindo exportação e importação;
- Promoção de serviços de transportes de mercadoria;
- Mecanização agrícola;
- Consultoria.

Dois) Promover seminários de capacitação dos associados e da comunidade do uso das tecnologias agrícolas e de criação de animais.

Três) Promover a cultura de trabalho colectivo com vista ao melhoramento da renda e da dieta alimentar dos associados e das populações.

CAPÍTULO III

Dos recursos

SESSÃO II

Dos recursos

ARTIGO CINCO

(Tipos de recursos)

A associação conta com os seguintes recursos financeiros:

- Quotizações dos associados;
- Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- Outras receitas legais permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO SEIS

(Admissão)

A qualidade de associados adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos.

ARTIGO SETE

(Categorias)

Existem as seguintes categorias de associados:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO OITO

(Associados fundadores)

Um) Associados fundadores são todos os cidadãos que tenham discutido e aceitar a criação da associação definindo os objectivos,

fixando as metas e subscrevendo a ideia da criação da associação.

Dois) Os associados fundadores gozam da primazia nos actos de tomada de decisões na associação, de forma alguma podem ser expulsos salvo em casos flagrantes da lei provado o acto por maioria dos associados fundadores.

ARTIGO NOVE

(Associados efectivos)

São associados efectivos todos os cidadãos que tenham feito a respectiva inscrição e que preencham todos os requisitos estabelecidos para adquirir esta qualidade

ARTIGO DEZ

(Associados beneméritos)

Associado benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial, contribua para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

(Associado honorário)

Associado honorário é toda a personalidade que com o seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente na luta contra Sida e a pobreza absoluta, na promoção de paz e do desenvolvimento da organização.

CAPÍTULO V

Dos ireitos e deveres dos associados

ARTIGO DOZE

(Direitos)

São direitos dos associados:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito;
- Propor em conformidade a admissão de novos associados;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem lavadas a cabo pela associação;
- Participar em cursos de capacitação da associação;
- Ser informado acerca da administração da associação;
- Impugnar as decisões que sejam contrárias à lei ou aos estatutos;
- Convocar em conformidade com os estatutos Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO TREZE

(Deveres)

São deveres dos associados:

- Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- Tomar parte activa nos seus trabalhos;

- c) Definir e cumprir os estatutos e o programa da associação e bem assim as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Servir com dedicação os cargos para que foi eleito/a;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO CATORZE

(Quotização)

Aos associados efectivos compete o pagamento da jóia de admissão e de quotas mensais de acordo com o valor a afixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Perda de qualidade de associado)

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Faltas injustificadas do pagamento das quotas por um período de 3 meses;
- c) Por declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos

ARTIGO DEZASSEIS

Um) A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade auditora de contas, sempre que a Assembleia Geral julgue conveniente.

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação sendo constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os associados beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no segundo mês de cada ano e extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pela Direcção executiva pelo menos metade dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária

só terá lugar quando estejam presentes 2/3 dos membros, que requerem a sua realização.

Três) Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por 3 elementos, sendo um presidente, vice-presidente e secretário.

Quatro) A mesa poderá se reunir entre si, nos intervalos das sessões, sempre que quiser, para analisar ou recomendar algo para o desenvolvimento da organização. No entanto, os encontros fora da Assembleia Geral não têm cunho deliberativo.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória)

Um) A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral ou no impedimento o vice-presidente na ausência, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) As convocatórias devem ser por escrito e confirmada recepção pelos membros.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, uma hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de todos os membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Mesa)

Um) Todos os órgãos sociais da associação são eleitos para o mandato de 3 anos renováveis uma vez, em caso de mau desempenho os associados poderão requerer eleições antecipadas em Assembleia Geral extraordinária.

Dois) A votação dos membros é pela lista.

Três) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

Quatro) Na ausência dos membros da mesa em reuniões de Assembleia Geral a mesma pode ser construída no local.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da assembleia)

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Admitir novos associados sob proposta da Direcção;

c) Deliberar sobre a perda de qualidade de um associado;

d) Atribuir a qualidade de associado honorário;

e) Elegar e demitir os titulares dos órgãos sociais;

f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Direcção;

g) Analisar e seleccionar o plano e actividades para o ano seguinte aprovar o respectivo orçamento;

h) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;

i) Fixar o valor da jóia e de quotas;

j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens da associação sob proposta da Direcção Executiva;

k) Apreçar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação;

j) Atribuir a qualidade de associado benemérito.

SESSÃO II

Da Direcção

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Durante os primeiros anos da implantação da associação a gestão do dia-a-dia desta será exercida pelo Conselho de Direcção.

Três) Antes de se admitir um *Staff* especificamente para a gestão do dia-a-dia desta, o presidente acumulará a pasta de coordenador, cabendo a este a demitir os restantes trabalhadores, assinar contratos e rescindi-los sempre em observância dos interesses da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição e mandato)

Um) A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 anos renováveis uma vez segundo as deliberações da mesma.

Dois) O secretário/a executivo/a da Direcção exercem funções a tempo inteiro.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências da Direcção)

Um) A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Implementar as actividades da associação;

- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Apresentar o relatório de actividades e de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens e móveis sujeitos ao registo;
- i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral normas e regulamentos de funcionamento da associação;
- j) Admitir novos associados provisoriamente e propor à assembleia a sua admissão de pleno direito e a exclusão da associação;
- k) Submeter a decisão da assembleia a atribuição da qualidade de associado honorário;
- y) Deliberar e decidir sobre outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da associação:

- a) Dirigir o Conselho de Direcção;
- b) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Executiva;
- d) Superintender a todos assuntos da associação;
- e) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da associação, substituir o presidente nas suas faltas e impedimento.

ARTIGO VINTE E OITO

(Secretário Executivo)

Compete ao secretário, dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção e outros assuntos administrativos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais podendo um deles ser indicado pelos membros fundadores.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal convoca e preside reuniões do órgão, dirigindo

os seus trabalhos, cabendo aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelos estatutos, regulamento e demais deliberações.

ARTIGO TRINTA

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Providenciar e verificar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à assembleia o seu parecer sobre as actividades de direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO VI

Das dissolução e omissões

ARTIGO TRINTA E UM

(Causas)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Se o numero de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissso regularão as demais leis vigentes atinentes as associações.

Chokwe, Novembro de 2020.

Achirafe Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101412962, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Achirafe Empreendimentos, Limitada, constituída pelos sócios:

Saide Ahamada Saide Achirafe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100461242N, emitido em 22 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade Nampula; e

Rodrigues Selemane Mbaraca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100219061J, emitido em 2 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e residente na cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato social nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Achirafe Empreendimentos, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a exploração de transportes, logística, comércio, prestação de serviços e os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de onze mil meticais, que representam cinquenta e um por cento para o sócio Saide Ahamada Saide Achirafe; e
- b) Uma outra quota de nove mil meticais, que representam quarenta e nove por cento para o sócio Rodrigues Selemane Mbaraca.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Saide Ahamada Saide Achirafe.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

Nampula, 23 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Agri-Soil & Plant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas dezassete a folhas dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Agri-Soil & Plant – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agri-Soil & Plant – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços e consultoria na área da agricultura, preparação e manutenção do solo, sementeira, adubação, irrigação, remoção de ervas daninhas, colheita, armazenamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Wikus Jansen Van Vuuren.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Wikus Jansen Van Vuuren, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 2 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

AXIAL Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101548295, uma entidade denominada AXIAL Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olegário Artur Mariano Cumbana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100277459Q, emitido a 10 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Rua Aquino de Bragança, n.º 256, rés-do-chão, flat 2, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, titular de NUIT 100291509.

A parte acima identificada celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de AXIAL Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e adiante designada simplesmente por AXIAL Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Albert Luthuli, n.º 983, primeiro andar, lado esquerdo, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social consultoria em engenharia com as seguintes actividades:

a) Área de engenharia:

- i. Prestar serviços no ramo de engenharia, apoio à gestão e actividades afins;
- ii. Contribuir para a satisfação das necessidades no mercado, no campo dos projectos de engenharia, fiscalização da execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;
- iii. Execução e exploração de infraestruturas para a realização de ensaios de engenharia – laboratoriais e de campo;
- iv. Prospeção geotécnica e de minas, incluindo a utilização de métodos não intrusivos;
- v. Levantamentos topográficos e batimétricos, incluindo estudos geodésicos e cartográficos;
- vi. Contribuir para o aumento da capacidade de execução, a nível nacional, no ramo de engenharia, realizando cursos de formação técnica ou participando na sua organização;
- vii. Promover a introdução de novas tecnologias e novos materiais a nível nacional, visando uma maior racionalização e melhor utilização de recursos disponíveis.

b) Arquitectura:

- i. Elaboração de projectos arquitectónicos de edifícios, pontes e demais obras de engenharia;
- ii. Estudos de planeamento urbano;
- iii. Exploração de tecnologias de informação no apoio à requalificação urbana, toponímia, entre outros;
- iv. Soluções de *design*, interiores e ergonomia.

c) Ambiente:

- i. Elaboração de estudos de impacto ambiental;
- ii. Projectos de monitoria e gestão ambiental;
- iii. Concepção e exploração de projectos de reciclagem;
- iv. Desenho de planos urbanos de gestão de resíduos sólidos;
- v. Medição de concentração de substâncias químicas no ambiente.

d) Economia e gestão:

- i. Elaboração de estudos de viabilidade económica;
 - ii. Avaliação patrimonial de edifícios e demais infraestruturas;
 - iii. Elaboração de planos de gestão de infraestruturas;
 - iv. Demais estudos económicos.
- e) Imobiliária:
- i. Elaboração e exploração de projectos imobiliários;
 - ii. Desenho de soluções integradas de gestão imobiliária;
 - iii. Concepção de projectos imobiliários de baixo custo;
 - iv. Agenciamento imobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Olegário Artur Mariano Cumbana.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, consubstanciada em deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Olegário Artur Mariano Cumbana,

podendo este designar outros administradores até ao máximo de 3, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) O(s) administrador(es) tem um mandato de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar ao contrário na deliberação onde os designar.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador;
- c) Pela assinatura do procurador a quem o(s) administrador(es) tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão o(s) administrador(es), procurador(es), empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações, sobretudo a favor de terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão aprovados pelo sócio nos prazos legais.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, sendo liquidatário(s) o(s) administrador(es), quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Cabeto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101133680, uma entidade denominada Construções Cabeto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Castigo António Ouana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Hulene A, casa n.º 701, quarto 20, portador de Bilhete de Identidade n.º 110505052150B, emitido a 5 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma empresa, sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Construções Cabeto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene, bairro 29 de Setembro, rés-do-chão, podendo abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e manutenção de obras, reabilitação de infraestruturas;
- b) Importação, exportação e comércio a grosso e a retalho de equipamentos,

bens e utensílios, peças e sobressalentes, destinados à concepção, acabamento, operação, manutenção, conserto e gestão da operação de construção;

- c) Actividades turísticas conexas, hoteleiras, restaurantes, parques de campismo e venda de material de construção, actividades de gestão aos negócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Castigo António Ouana.

CAPÍTULO III

Da representação e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A administração, gerência e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Castigo António Ouana.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem deste que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Construmax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100983966 a entidade legal supra constituída entre: Sanny Subhaschandra, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 08PT00070012A, emitido a 26 de Setembro de 2014, emitido em Inhambane, e Khevin Arquissandas, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000045793C, emitido a 8 de Abril de 2021 em Maputo, nacionalidade moçambicana e residente no bairro Chambone 6, cidade da Maxixe, província de Inhambane, todos residentes em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construmax, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maxixe – Inhambane, bairro Chambone, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial a grosso e a retalho, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas:

- a) Sanny Subhaschandra, com uma quota de 245.000,00MT, correspondente a 49% do capital social;
- b) Khevin Arquissandas, com uma quota de 255.000,00MT, correspondente a 51% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições.

ARTIGO OITAVO

(Cessão ou divisão)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Cinco) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer

acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que titular assuma sem a prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios da empresa, ou gerente, quando este não é sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Tomada de decisões)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos e constituem normas para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alterações do presente estatuto requererão a maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais e finais)

Um) O exercício social coiscide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Quatro) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for necessário integrá-lo.

Cinco) A sociedade só dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

Seis) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Sete) Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e nos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

ECOZOOM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567079, uma entidade denominada ECOZOOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Japone Matias Lourdel Caetano Agostinho, solteiro, natural de Maganja da Costa, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101749348S, emitido em Maputo, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ECOZOOM – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1553, 2.º andar, cidade de Maputo, mas poderá abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: consultoria em estratégia de desenvolvimento organizacional; consultoria em gestão estratégica de recursos humanos; consultoria em corporate finance e contabilidade; consultoria em gestão integrada de marketing; consultoria em sistemas de tecnologias de informação e comunicação; produção e criação de conteúdos audiovisuais; organização de eventos e outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento em dinheiro pelo único sócio, Japone Agostinho.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validar, e neste obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Fundo de reserva legal

Os lucros apurados de conformidade com a Lei terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- Vinte por cento devem ficar retidos na sociedade a título de reserva legal;
- O remanescente será canalizado para outras finalidades que o sócio decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Emani Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101569233, uma entidade denominada Emani Properties, Limitada.

Entre:

Jorge Freitas Ferraz, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua Damião de Gois, n.º 165, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255896N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Setembro de 2011, com validade vitalícia;

Nuno Soeiro, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, Distrito Municipal Ka Mfumu, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 660, r/c, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333822M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Dezembro de 2015, com validade até 1 de Dezembro de 2025,

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade, têm entre si, justo e convencionado a constituição de uma sociedade de por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota e adopta a denominação de Emani Properties, Limitada, e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nos termos permitidos por lei:

- Compra, venda, construção, arrendamento e gestão de imóveis;
- Estudos e consultoria na área de construção e reabilitação;
- Prestação de serviços de transporte e aluguer, importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de viaturas e de equipamento de construção, industrial, agrícola e de mineração;
- Realização de investimentos sob a forma de criação, reabilitação e gestão de unidades económicas e tomadas de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

Três) Por deliberação do conselho de gestão, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 100% das quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente

a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Freitas Ferraz; e,

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Soeiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a subscrição novas quotas por parte dos sócios ou terceiros, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por incorporação de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

Dois) Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam dos direitos de preferência em relação a transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda, transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar o outro sócio, por meio de uma carta registada, que o outro sócio possa exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, ou um sócio ou por terceiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes a cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da Assembleia Geral; e

- c) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base de conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente a exoneração desse sócio, votarem:

- a) Num aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros; e,
b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação da Relatório de Contas do exercício findo e extraordinariamente sempre que necessário para decidir sobre assuntos que dizem respeito à sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pela direcção e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no Livro de Actas da sociedade e assinado por todos os sócios ou seus representantes.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião de assembleia geral por meio de documento válido emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer um dos membros do conselho de gestão, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante, as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser validas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos

representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser valida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de gestão)

Um) O conselho de gestão é constituído por 2 gestores, e desde já, ficam nomeados os sócios Jorge Freitas Ferraz e Nuno Soeiro ao cargo de gestores da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gestão são nomeados por tempo indeterminado e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) O Mandato dos membros do conselho de gestão cessa por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos 2 (dois) membros do conselho de gestão.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de gestão ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de contas deve ser preparado até 31 de Dezembro de cada ano, e deve ser submetido à aprovação da assembleia geral após a leitura e aprovação pelo conselho de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter o montante do lucro para fundos de reserva legal nos termos da lei.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome n.º 004351568 emitida pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo; e
b) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Emisha Research, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555720 uma entidade denominada Emisha Research, Limitada, entre:

Yolanda Jorge Teófilo Chongo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300547378Q, emitido a 12 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 983, Bairro do Alto Maé;

Márcia Ângela Manuel Mazuze, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110101593043Q, emitido a 17 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, Matola Rio, casa n.º 265.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Emisha Research, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 290, Prédio Decor Art, 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos de mercado, media, de natureza social e económica, realização de grupos de pesquisa focal;
- b) Inserção e digitalização de dados, acessória em *marketing* e publicidade;
- c) Realização de pesquisa de qualquer modo (entrevistas via internet, call center, entrevistas presenciais, etc).

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido pelos seguintes sócios, na seguinte proporção:

- a) Dez mil meticaís, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à sócia Yolanda Jorgete Teófilo Chongo;
- b) Dez mil meticaís, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à sócia Márcia Ângela Manuel Mazuze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem,

automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três do mês de Maio de dois mil vinte e um, foram alteradas a sede e representação da administração de quota da sociedade Euro Export, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101170705, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, artigo primeiro, terceiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Euro Export, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, edifício Milénio Centre, terceiro andar, porta n.º 16, bairro 25 de Setembro, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alto Ligonha Projects Managments (Pty), representada pelo senhor Paul Louis Balayer; e
- b) Uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), equivalente a 60%

(sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Montanha Branca, Limitada, representada pelo senhor Hélio Plácido Cortez Mualeia.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo da sócia Montanha Branca, Limitada, representada pelo senhor Hélio Plácido Cortez Mualeia, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 5 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Farmácia Índico, Limitada, matriculada sob o NUEL 101568873, deliberaram sobre o seguinte: aumento de capital social em mais quatro milhões novecentos e setenta e cinco mil meticaís, passando a ser de cinco milhões de meticaís; a transformação da referida sociedade em sociedade anónima e consequente alteração integral do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Muthi, S.A., e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Olof Palm, número noventa e oito, rés-do-chão, bairro Central.

Três) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou para zona limítrofe.

Quatro) Por simples deliberação do administrador único, pode a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade farmacêutica;
- b) Prestação de serviços;
- c) Exercício de outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade, por simples deliberação do administrador único, pode constituir sociedades em domínio total inicial, adquirir e/ou alienar participações em qualquer outra sociedade mesmo com objecto diferente do seu e reguladas por leis especiais, ainda que no âmbito de direito estrangeiro, bem como participar em sociedades reguladas por leis especiais, participar em agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade pode emitir obrigações, bem como conceder ou beneficiar de crédito nas relações com todas as suas participadas, nos montantes e nas modalidades deliberadas pela administração, dentro da lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e acções

Um) O capital social é de cinco milhões de meticais, representado por cinquenta mil acções ao portador com o valor nominal de cem meticais cada uma e encontram-se totalmente subscritas em dinheiro.

Dois) As acções são ao portador e representadas por títulos.

Três) Os encargos provenientes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de acções próprias

Dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações, próprias ou alheias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO QUINTO

Realização de prestações acessórias

Um) Os accionistas poderão efectuar à sociedade, prestações suplementares de capital, bem como fazer à caixa social os suprimentos de que esta carecer.

Dois) A sociedade poderá exigir aos accionistas, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua

realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial, designadamente insolvência do accionista;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) Compete à assembleia geral declarar, nos noventa dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as quotas são amortizadas.

Três) A amortização de quota nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as quotas amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com lucros que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Acções preferenciais e obrigações

Um) A sociedade pode recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois) Os credores de uma mesma emissão podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

Três) A assembleia geral pode deliberar sobre a emissão de acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, ainda que por conversão de acções ordinárias, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações ainda que estas sejam convertíveis em acções e adquirir acções e obrigações próprias.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados, salvo se a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO OITAVO

Exercício

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

Convocatória de assembleia geral

Um) A assembleia geral dos accionistas será convocada por publicações sem prejuízo destas últimas poderem ser substituídas por cartas registadas nos termos do número dois do artigo trezentos e setenta e sete do código das sociedades comerciais. Estando todos os accionistas presentes numa reunião da assembleia geral, não poderá ser invocada a falta de convocatória por publicação ou carta registada.

Dois) A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião, para o caso de a assembleia não poder reunir-se por falta de quorum, dentro de trinta dias, podendo esta deliberar em segunda convocação sobre qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da respectiva reunião, possuam acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade ou, tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

Três) No caso de contitularidade de acções, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as

demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelo presente contrato ou por delegação da própria assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quorum e maiorias

Um) A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes à metade do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, sem prejuízo das disposições legais ou do presente contrato que exijam maiorias qualificadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

A administração da sociedade será exercida por um administrador único Ednise Sérgio Mavie, por períodos de três anos, o qual poderá ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Designação do administrador único

Para além das demais atribuições e competências que a lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas cabe ao administrador único:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- e) Tomar, dar de arrendamento e onerar quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- f) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- h) Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, nomeadamente Banco de Moçambique e outras instituições bancárias, alfândegas, conservatórias do registo comercial, predial ou da propriedade, automóvel, repartições de finanças

ou da segurança social, onde poderá requerer quaisquer actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade;

- i) Delegar em procuradores ou mandatários da sociedade a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização da administração social é confiada a um fiscal único, ou, quando os accionistas assim o deliberarem, a um conselho fiscal, que exercerá as funções que lhe são atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O conselho fiscal, quando o houver, reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos restantes membros ou à solicitação do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos por qualquer das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente, com a assinatura do administrador único ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo administrador único.

Dois) A sociedade poderá ser representada pelo administrador único nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Um) Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal nos termos previstos na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) No decurso do exercício podem ser feitos aos accionistas aditamentos sobre os lucros, observadas que sejam as regras para o efeito estipuladas na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação, a qual deverá estar terminada no prazo de dois anos e, salvo deliberação em contrário, será liquidatário o administrador único em exercício.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Revolution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acto de cinco dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Green Revolution, Limitada, pessoa coletiva n.º 400823766, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100904977, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, na sua sede social sita em Maputo, avenida Amílcar Cabral, número quinhentoss e oitenta e oito, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, com a seguinte agenda:

Ponto um: Apreciação, discussão e deliberação sobre a proposta de mudança de endereço.

Estiveram presentes os sócios Amin Abdul Rupani com uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social, Sikandar Abdul Rupani com uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social.

Estando a totalidade do capital social representado e em condições de deliberar validamente, o sócio Amin Abdul Rupani deu início à sessão, passando a analisar a ordem de trabalhos indicada:

Entrando na discussão do ponto um da ordem de trabalhos, os sócios decidiram alterar o endereço da sociedade, alterando deste modo o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

A sociedade adopta a denominação de Green Revolution, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 1242, cidade de Maputo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Grow In Peace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101107213, uma entidade denominada Grow In Peace, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gestão, Estudos e Representações, Limitada, abreviadamente designada por GEREL, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, no dia 10 de Dezembro de 2000, com o n.º 100477009, com o NUIT 400525137, e domicílio na avenida 24 de Julho, n.º 1521 S/L, na cidade de Maputo;

Luís Stramotas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103067368351I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 29 de Abril de 2017 e válido até 29 de Abril de 2022, residente na cidade de Maputo;

Alcídio Sebastião Cháuque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102144184B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 22 de Agosto de 2017 e válido até 22 de Agosto de 2022, residente na cidade de Maputo;

Mário Mabjaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100071261S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 8 de Outubro de 2020 e válido até 8 de Outubro de 2030, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grow In Peace, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Valorização de resíduos;
- Produção de composto e fertilizantes orgânicos;
- Produção de combustíveis sólidos;
- Produção agrícola e pecuária;
- Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que desenvolvam actividades similares e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam actividades similares, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dos quais:

- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio GEREL, Limitada;
- Uma quota no valor de 38.000,00MT (trinta e oito mil meticaís), correspondente a 38% do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Stramotas;
- Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Mário Maguazene da Conceição Mabjaia;
- Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Sebastião Cháuque.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem, livremente, querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade deliberará, em tempo oportuno, sobre as formas de administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Highland African Mining Company, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta avulsa número um barra dois mil e vinte e um de quinze de Março do ano de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social sita na avenida 1 de Julho, talhão sessenta e quatro, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Highland African Mining Company, Limitada, sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101239985, em 15 de Outubro de 2001, com o capital social de quinhentos e sessenta mil meticais, onde foi deliberado, pelo voto unânime dos sócios, proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Highland African Mining Company, Limitada, podendo, ainda, ser utilizada comercialmente a designação HAMC e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 1 de Julho, talhão n.º 64, bairro da Liberdade, na cidade de Quelimane, na província da Zambézia, em Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de pesquisa, prospecção, desenvolvimento, produção, *marketing*, processamento, comercialização (compra e venda) e exportação de recursos e produtos minerais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos e sessenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia HAMC Minerals, Limited, registada em Jersey sob o n.º 111407; e
- Uma quota no valor nominal de cinco mil seiscentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Zambézia, Limitada, com o NUIT 400863180.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre o sócio e uma sociedade do grupo é livre.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se Sociedade de Grupo uma sociedade em que o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação social maioritária no capital social da sociedade adquirente da quota ou em que a sociedade adquirente detenha uma participação no capital social da sócia transmitente.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento e direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste ou não se venha a pronunciar dentro do prazo estipulado, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Sete) No caso de a sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Em caso de morte ou incapacidade do sócio pessoa singular, se a sociedade decida não continuar com os seus herdeiros ou caso ao sócio falecido não detenha herdeiros legítimo que pretendam continuar na sociedade;
- b) No caso de dissolução do sócio, caso este seja uma pessoa colectiva;
- c) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

d) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

e) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

f) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

Cinco) Caso sejam eleitas para membros dos órgãos sociais pessoas colectivas, estas deverão, por carta, indicar a pessoa singular que lhes vai representar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital

social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas e exclusão dos sócios;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para transmissão e a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores, incluindo do respectivo presidente;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade que não sejam consequência directa da deliberação tomada, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não sejam compreendidas nas competências de outros órgãos sociais;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição, alienação, venda e oneração de quaisquer bens imóveis e de outros activos da sociedade que tenham um valor superior a um milhão de dólares norte-americanos;
- o) A contratação de empréstimos no valor igual ou superior a um milhão de dólares americanos e aprovar as garantias a constituir no âmbito do referido empréstimo;
- p) A aquisição de participações em sociedades outras sociedades; e
- q) Sobre quaisquer outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, na competência de outros órgãos sociais.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta um por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo respetivo presidente ou por qualquer dos seus membros, por meio de carta ou correio eletrónico, com antecedência mínima de cinco dias, salvo quando estejam presentes ou representados todos os membros do conselho de administração.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, podendo, ainda, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, quando os interesses da sociedade assim o exijam, podendo igualmente ser realizada por videoconferência.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Seis) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, devendo todos os administradores presentes e representados assinar a acta da respectiva reunião.

Sete) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Oito) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

Os sócios poderão contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarreguem de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que, no livro B, folhas 386 (trezentos e oitenta e seis) do Registo das Confissões Religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos sob n.º 784 (setecentos oitenta e quatro) a Igreja Assembleia Evangélica de Moçambique, cujos titulares são:

- i. António Luís Cuco – Superintendente nacional;
- ii. Alberto Luís Cuco – Vice-superintendente;
- iii. Carlos da Silva Mabjaia – Secretário-geral;
- iv. Samissone Fernando Mabunda – Tesoureiro-geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja. Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 10 de Outubro de 2014. —
O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Igreja Assembleia Evangélica de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dez de Outubro de dois mil e catorze, foi constituída a Igreja Assembleia Evangélica de Moçambique, registada na Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, com sede na cidade de Maputo, rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, bairro da Polana, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e princípios

Um) A Igreja Assembleia Evangélica de Moçambique, adiante designada abreviadamente por IAEM, é uma confissão religiosa cristã sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e demais legislação que lhe for aplicável.

Dois) A duração da IAEM é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data do seu registo pela Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

Três) A IAEM é uma igreja evangélica, uma comunidade eclesial de todas as pessoas que aderem voluntariamente aos princípios das

Sagrada Escrituras e suas doutrinas básicas, aceitam Jesus Cristo como Senhor e Salvador e professam a vida cristã.

Quatro) A IAEM rege-se pelos princípios da liberdade, igualdade e tolerância religiosa, bem como pelos princípios de toda a igreja universal.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

A IAEM tem sua sede no bairro da Matola Gare, província de Maputo, quarteirão 20, podendo abrir outras representações em todo o território nacional e fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e objecto social

Um) A IAEM desenvolve as suas actividades prioritariamente no território nacional para o pleno cumprimento da grande comissão do nosso Senhor Jesus Cristo. A IAEM desenvolve na medida do possível, actividades além-fronteiras.

Dois) A IAEM tem como objecto principal a evangelização e educação cristãs. Para além deste objecto, a IAEM pode exercer outras actividades visando promover o desenvolvimento sócio-cultural dos seus membros e da comunidade, nomeadamente o ensino, a criação e gestão de orfanatos e outras actividades filantrópicas com vista a aliviar o sofrimento material das pessoas.

Três) A IAEM, no âmbito da sua autonomia, pode afiliar-se a qualquer organização religiosa ou não, nacional ou estrangeira.

ARTIGO QUARTO

Fins

Os fins da IAEM são:

- a) Promover a fé cristã com base nas Sagradas Escrituras e suas doutrinas básicas por meio de cultos, da evangelização, do ensino e da celebração das ordenanças do Senhor Jesus Cristo;
- b) Promover a educação moral, cívica e espiritual dos seus membros;
- c) Construir templos para congregar seus membros em momentos de oração;
- d) Criar centros de estudos bíblicos;
- e) Construir escolas comunitárias e orfanatos para o benefício das comunidades.

ARTIGO QUINTO

Actos de culto, instrumentos de som e indumentária

Um) A IAEM entoa hinos de louvor e adoração a Deus, ministra estudos bíblicos, escola bíblica dominical e faz visitas domiciliárias.

Dois) A IEAM celebra as ordenanças do baptismo e Santa Ceia do Senhor, realiza ainda as cerimónias matrimoniais, funerais, consagração de obreiros, apresentação das crianças e apresentação de obreiros nas igrejas locais.

Três) A IEAM usa instrumentos de som.

Quatro) A IEAM não tem uma indumentária específica para suas cerimónias.

Cinco) Os cultos têm, normalmente, uma duração de duas horas com excepção das vigílias e outros cultos especiais.

Seis) A IAEM realiza campanhas de evangelismo, nas casas, ao ar livre, nos meios de transportes e outros locais públicos.

ARTIGO SEXTO

Padrões doutrinários

Um) A IEAM confessa e preza o seu lugar na Igreja Universal, que é o corpo de Cristo. Rejubilá na herança da fé apostólica, aceita lealmente os princípios dos credos históricos e da Reforma Protestante.

Dois) As doutrinas da fé evangélica que a IAEM reconhece são baseadas na revelação divina registada nas Sagradas Escrituras; A IAEM reconhece esta revelação como regra suprema da fé e prática.

Três) Os ministros de Cristo na igreja são servos da família de Deus e pastores do seu rebanho, sendo chamados por Deus e ordenados para esta ocupação única. Não possuem um sacerdócio diferente em espécie daquele que é comum a todo o povo de Deus, e não tem direito exclusivo a pregação da palavra e ao cuidado das almas.

Quatro) Aqueles que a igreja reconhece como chamados por Deus e, conseqüentemente, os recebe no seu ministério, serão ordenados por imposição das mãos como expressão de reconhecimento pela igreja da sua chamada específica.

Cinco) Crê na doutrina do sacerdócio de todos os crentes, isto é, crê que não há sacerdócio que pertença exclusivamente a uma ordem ou classe particular de pessoas, mas no exercício da vida e culto são requeridas as qualificações para o desempenho de deveres especiais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos de admissão

Um) Pode ser membro da IAEM qualquer pessoa, independentemente da sua origem étnica, raça, nacionalidade, posição social ou profissional e idade desde que aceite cumulativamente os princípios e a doutrina professados por esta igreja e, para além disso:

- a) Declare aceitar, pela fé, Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador;

b) Comprometa-se a viver de acordo com os seus ensinamentos;

c) Depois de frequentar os estudos dos novos convertidos, seja admitida pelo baptismo, se não tiver sido previamente baptizada, de acordo com os nossos princípios doutrinários e pela confirmação em culto público presidido por um ministro;

d) Aceitar os estatutos e regulamentos da IAEM, pautando-se por eles.

Dois) Adquire a qualidade de membro desta igreja aquele que foi baptizado por uma igreja que comungue dos mesmos princípios e doutrinas e que, por qualquer motivo se transfira para IAEM, depois de ser confirmado na igreja ou através da carta de recomendação.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Os membros desta igreja têm os seguintes direitos:

- a) Ocupar qualquer cargo ministerial ou administrativo da igreja desde que para o efeito reúna os requisitos para cada função e tenha a formação teológica para o caso da função ministerial;
- b) Ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- c) Participar e ser informado da vida da igreja;
- d) Receber assistência pastoral;
- e) Votar e ser votado para ocupar cargos elegíveis na igreja, respeitando-se os dispositivos regulamentares;
- f) Transferir de e para outra igreja local em caso de necessidade e com devida autorização;
- g) Pedir a reparação em caso de desrespeito dos seus direitos;
- h) Filiar-se nas diversas organizações e departamentos da igreja;
- i) Não ser sancionado sem antes ser ouvido em sua defesa.

ARTIGO NONO

Deveres do membro

Os membros da IAEM têm os seguintes deveres:

- a) Observar as leis e as regras disciplinares da igreja;
- b) Respeitar o próximo e os dirigentes da igreja;
- c) Contribuir material e moralmente para a manutenção e crescimento da igreja;
- d) Conduzir os seus filhos à escola bíblica dominical e ensiná-los;
- e) Participar em todos os cultos em que tenha direito;

f) Testemunhar de Cristo a todas as pessoas;

g) Viver segundo os princípios do Evangelho;

h) Esforçar-se por iniciar trabalhos da igreja onde ainda não existem;

i) Reconhecer e aceitar a chamada para as diversas áreas da missão;

j) Submeter-se à doutrina eclesiástica da igreja, não podendo de alguma forma resolver diferendos fora dela.

ARTIGO DÉCIMO

Disciplina

Um) A ordem e a disciplina na IAEM são aplicadas pela conferência, pelo superintendente e localmente pelo pastor.

Dois) A IAEM repreenderá e exortará todo aquele crente que se identificar com alguns actos de impureza, sensualidade, no sentido de afectar o testemunho da missão da igreja.

Três) A IAEM excomungará todo aquele que duma ou doutra maneira não poder confessar ou submeter-se à disciplina com espírito de humildade. (cf. 1Co 5)

Quatro) Se a qualquer caso sujeito a disciplina for aplicada a sanção de exclusão, cabe recurso com efeitos suspensivos para a conferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres pelos membros determina a aplicação das sanções previstas nos presentes estatutos consoante a sua gravidade.

Dois) São seguintes as sanções que podem ser aplicadas:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão na reunião do ministério da igreja;
- c) Excomunhão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

Um) Será desvinculado, e por isso perderá o seu direito de membro, todo aquele que:

- a) Solicitar por escrito a sua desvinculação;
- b) Mostrar pelo seu comportamento que tem intenção de sair.

Dois) A perda de qualidade de membro não dá direito à restituição de qualquer donativo ou contribuição que tenha efectuado na igreja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

Um) Será readmitido, recuperando a qualidade de membro e, portanto, todos os seus direitos e deveres, aquele que solicitar a sua readmissão ao ministério da igreja.

Dois) A readmissão do ex-membro é decidida pela reunião do ministério por votação da maioria dos membros presentes.

Três) Podem solicitar a readmissão:

- a) Os que foram desvinculados por falta de cumprimento dos seus deveres e estejam agora a dar provas do seu arrependimento;
- b) Os que tenham solicitado desvinculação e que queiram voltar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da igreja

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos da igreja

São seguintes os órgãos da igreja:

- a) Conferência;
- b) Assembleia Geral;
- c) Reunião do Ministério da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conferência

Um) A Conferência é constituída pelos membros da Direcção da IAEM, membros do ministério da igreja, responsáveis dos departamentos e outras pessoas que forem convidadas.

Dois) A Conferência providencia directrizes e inspiração à igreja e às estruturas que governam a igreja ao mais alto nível. A Conferência é o órgão máximo no que diz respeito às doutrinas da igreja e suas interpretações.

Três) A Conferência tem poder de alterar a sua constituição, fazer leis e regulamentos para a boa governação da igreja e exercício apropriado da sua justiça.

Quatro) A Conferência reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no Templo da Sede da Igreja e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo superintendente nacional.

Cinco) A Conferência elege os membros da direcção da igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A igreja deve anualmente reunir em assembleia aberta a todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo superintendente.

Três) A Assembleia Geral realiza o balanço das suas actividades.

Quatro) A Assembleia Geral decide sobre todos os assuntos que lhe forem encaminhados pelo superintendente inclusive quanto à aprovação e reforma destes estatutos.

Cinco) A Assembleia Geral decide sobre a alienação de bens da IAEM, quando do seu interesse.

Seis) A Assembleia Geral aprova os balancetes financeiros e patrimoniais da IAEM.

Sete) A Assembleia Geral elabora a proposta de assuntos a submeter à conferência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião do Ministério da Igreja

Um) O Ministério da Igreja é um órgão deliberativo, tendo como função principal a direcção espiritual e a inspiração da igreja.

Dois) O Ministério da Igreja é composto pelos seguintes membros: superintendente, vice-superintendentes, pastores, evangelistas e anciões.

Três) Os poderes e deveres do Ministério da Igreja são:

- a) Providenciar a liderança espiritual da igreja, aplicando as directrizes da Conferência;
- b) Determinar as missões e actividades prioritárias da igreja;
- c) Zelar pela disciplina dos membros da igreja incluindo os seus dirigentes;
- d) Administrar em geral os assuntos da igreja e tomar em consideração as matérias recomendadas pela Conferência;
- e) Decidir sobre a abertura de novas igrejas;
- f) Propor a ordenação e afectação de ministros e outros obreiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dirigentes da igreja

A Direcção da Igreja é exercida pelos seguintes titulares:

- a) Superintendente nacional;
- b) Vice-superintendente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Superintendente nacional

Um) O superintendente nacional é o dirigente máximo da igreja e exercerá os seus poderes, privilégios e autoridade dessa posição sujeito às directrizes da Conferência e das leis da mesma.

Dois) O superintendente nacional é eleito pela Conferência por meio de voto.

Três) O superintendente nacional deve, normalmente, assumir as suas funções no dia do encerramento da Conferência, e continuará o seu mandato por um período de cinco anos, sendo elegíveis para os mandatos seguintes.

Quatro) Compete ao superintendente nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as resoluções da Conferência Nacional, promovendo o desenvolvimento da IAEM;
- b) Convocar e presidir a reuniões da direcção, exercendo o voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar as actas das assembleias gerais, conferências, cartas, procurações, documentos e outros expedientes de interesse para a IAEM;
- d) Representar a IAEM em juízo e fora dele, pleiteando e defendendo os direitos desta perante os poderes públicos;
- e) Administrar com o tesoureiro os fundos da entidade, visando os documentos, balancetes e relatórios da tesouraria;
- f) Autorizar os pagamentos necessários à realização dos trabalhos previstos nestes estatutos junto a órgãos públicos e instituições creditícias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vice-superintendente

Um) O vice-superintendente nacional é eleito pela Conferência por meio de voto.

Dois) O vice-superintendente nacional, normalmente, assume as suas funções no dia do encerramento da Conferência, e continuará o seu mandato por um período de cinco anos, sendo elegível para os mandatos seguintes.

Três) Compete ao vice-superintendente nacional:

- a) Substituir o superintendente nacional em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o superintendente nacional no que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Secretário-geral

Um) O secretário geral é eleito pela Conferência por meio de votos.

Dois) O secretário-geral deve, normalmente, assumir as suas funções no dia do encerramento

da Conferência, e continuará o seu mandato por um período de cinco anos, sendo elegível para os mandatos seguintes.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Lavrar as actas da Assembleia Geral e da Conferência, bem como assiná-las com o superintendente nacional;
- b) Organizar e ter em boa ordem os arquivos da igreja;
- c) Distribuir correspondência em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Tesoureiro

Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) Assinar com o superintendente todos os cheques, bem como quaisquer documentos expedidos pela tesouraria;
- b) Escribir todas as rendas da IAEM, trazendo sempre em dia, com absoluta clareza e em perfeita ordem, os livros da tesouraria a seu cargo e quaisquer papeis ou documentos relacionados com a actividade financeira da igreja;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório pormenorizado da situação financeira da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao segundo tesoureiro compete substituir e colaborar com o primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Dos departamentos que compõem a IAEM

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A direcção terá como órgãos subsidiários os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento das Senhoras;
- c) Departamento dos Homens;
- d) Departamento dos Jovens;
- e) Departamento de Activistas;
- f) Departamento de Ensino;
- g) Departamento de Evangelização;
- h) Departamento de Intercessão.

Dois) Os departamentos são responsáveis pela animação, coordenação e desenvolvimento da obra de Deus e áreas específicas. Funcionam sob jurisdição do pastor local.

Três) Os líderes dos departamentos são eleitos pela Conferência sob proposta da Direcção da IAEM, com um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dado o seu carácter específico, os presentes estatutos apresentam a descrição das finalidades e atribuições dos Departamentos de Administração e de Evangelização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao responsável de administração:

- a) Auxiliar o superintendente na administração dos bens móveis e imóveis da IAEM, empenhando-se na sua conservação e manutenção dos mesmos;
- b) Ter sobre sua guarda os livros de registo dos bens patrimoniais da IAEM, mantendo actualizado o histórico e o valor da aquisição ou construção e sua destinação, mantendo tudo ao conhecimento da direcção, mediante relatório anual.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao responsável do Departamento de Evangelização:

- a) Promover e incentivar a difusão do Evangelho em todo o território nacional e fora dele de acordo com as Sagradas Escrituras e padrões da Conferência Nacional;
- b) Assessorar as congregações da IAEM nas suas actividades evangélicas, prestando-lhes assistência;
- c) Promover campanhas de evangelização, congressos, encontros missionários, simpósios, confraternização de obreiros e envolver a igreja na obra missionária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A IAEM poderá criar outros departamentos e serviços tanto quanto forem convenientes ao atendimento de outras frentes de trabalho religioso ou social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Cada departamento será disciplinado por um regimento interno, com base nos presentes estatutos, o qual será aprovado pela Conferência Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A contribuição providenciária a que estejam sujeitos o superintendente e de mais pastores a tempo integral no ministério, sejam ou

não membros da direcção, na qualidade de segurados autónomos da providência social, ficará a cargo da IEAM, conforme acordado pela Conferência Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Na vacância definitiva do cargo de superintendente, o vice-superintendente, no prazo de noventa dias, promoverá a eleição do novo superintendente, empenhando-se com os demais coordenadores por manter na igreja a unidade do espírito no vínculo da paz.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em caso de cisão entre os membros da Igreja, quer por questões disciplinares, quer por divergências doutrinárias, o domínio e a posse dos bens que constituem o património desta pertencerão sempre a parte que se conservar fiel aos princípios fundamentais que regem a IAEM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Aquisição de fundos

Os membros da IAEM contribuirão voluntariamente, segundo preceitos bíblicos, com seus dízimos, ofertas e outras doações para a constituição e manutenção do património da igreja, a pregação do Evangelho, socorro dos membros necessitados, sustento ministerial e outros fins atinentes ao progresso desta.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Estes estatutos passarão a reger a vida da IAEM, bem assim todas as congregações filiais por ela fundadas ou que venham a existir em todo o país e fora dele.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Para casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a posição das Sagradas Escrituras em relação ao assunto e legislação nacional que regula a actividade religiosa na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os presentes estatutos, aprovados na Assembleia Geral, entrarão em vigor após o seu registo no Ministério da Justiça – Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2021. — A Técnica,
Ilegível.

Inovantis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação social datada de 30 de Abril de 2021, se procedeu à dissolução definitiva da sociedade Inovantis, S.A., registada sob o NUEL 100301946, com o capital social de dez milhões de meticais, nos termos do artigo 229, n.º 1, alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

JAC (Júlio & Assane, Construções), Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação JAC (Júlio & Assane, Construções), Limitada, com sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 100824426.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

JAC (Júlio & Assane, Construções), Limitada, sociedade por cotas comerciais de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade sita na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades: construção civil e de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras atividades conexas e complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda participar todo qualquer acto comercial, devendo recorrer à necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas dos sócios seguintes:

- a) Assane Chauval Abede Naparia, solteiro, natural de Nambede, Pebane e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade

n.º 040100075269M, emitido a 13 de Julho de 2015, pela Identificação Civil de Quelimane, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) do capital social subscrito, com o NUIT 300226612; e

- b) Júlio António Maridade, solteiro, natural de Cone, Quichanga, Pebane e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102189014N, emitido a 16 de Maio de 2012, pela Identificação Civil de Quelimane, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) do capital social subscrito, com o NUIT 102906217.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros comunicará a sociedade, com antecedência mínima de setenta dias, declarando o nome do interessado em adquirir preço e as demais condições da cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual ficará reservado a direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Júlio António Maridade, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal de empresa.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

J Pondo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101568199 uma entidade denominada J Pondo Consultores, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Joaquim Víctor Aracua Pondo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Luabo-Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247549B, emitido aos 2 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fernanda da Costa Mariano Pondo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003667986B emitido aos 2 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J Pondo Consultores, Limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 853, rés-do-chão, bairro Central - cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria em:

- a) Consultoria em higiene, segurança e saúde no trabalho;
- b) Consultoria em gestão e auditoria ambiental;
- c) Consultoria em serviços de saúde;
- d) Apoio na gestão de empresas;
- e) Apoio psicossocial;
- f) Recrutamento de recursos humanos;
- g) Pesquisa;
- h) Formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios concordem, podendo ainda, praticar de todo e qualquer acto da natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado duas quotas, aos sócios:

- a) Joaquim Vítor Aracua Pondo com a quota correspondente a (95%) noventa de cinco por cento do capital social equivalente a 1.425.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte cinco mil meticais);
- b) Fernanda da Costa Mariano Pondo com a quota correspondente a (5%) cinco por cento do capital social equivalente a 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Cessão)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, a assembleia fica reservada a direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros na proporção das suas respectivas quotas, a cessão de quotas entre os sócios é livre dependendo do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo repartição de perdas e lucros. A assembleia geral poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora passam desde já ao cargo de administrador e representante Joaquim Vítor Aracua Pondo, representará a sociedade em todos os contractos e actos que gozam de todos os poderes necessários para definição das políticas da sociedade, fica como sócia Fernanda da Costa Mariano Pondo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e dissolução)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultado fechar se a com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício.

Dois) A sociedade dissolve-se em casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Maputo, 7 de Julho de 2021.-O Técnico,
Illegível.

Kodak ZM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551210 uma entidade denominada Kodak ZM-Sociedade Unipessoal, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Junting Lu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong-China, residente na cidade da Matola, rua Paula Isabel n.º 134 Matola 700 cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10CN00032740S, emitido aos 11 de Novembro de 2016, válido até 11 de Novembro de 2021, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kodak ZM- Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Moçambique bairro do Zimpeto, Zimpeto Shopping Mall, Loja C13 na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços fotográficos e de estúdio fotográfico;
- c) Prestação de serviços de gráfica e de serigrafia;
- d) Prestação de serviços de cópias e de reprografia;
- e) Venda de consumíveis de escritórios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT(vinte mil

meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Junting Lu.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e seguido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mak'S Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Mak'S Clean, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100648962, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto e sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente à três quotas subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) Cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Saria Benjamim Chipanga Machava;
- b) Quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Wilma Eliana José Manjate Nhuané;

c) Dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Aquelino Ernesto Machava.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia maioritária Saria Benjamim Chipanga Machava, que desde já fica como administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura da sua administradora e, alternativamente, o seu gestor financeiro.

Nampula, 21 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Massingir Valley Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552454 uma entidade denominada Massingir Valley Farms, Limitada pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Entre:

Rancor Limited, sociedade constituída na República das Maurícias e registada sob o n.º 179402, neste acto representada por Gert Hendrik Conrad Pretorius, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para este acto;

Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sita na Estrada Nacional N.º 1, bairro 6, Chicumbane, distrito de Limpopo – Gaza, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101337693, neste acto representada por Gert Hendrik Conrad Pretorius, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para este acto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Massingir Valley Farms, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rancor Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 1 de Junho de 2025, o sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Momentum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101570460, entidade legal supra constituída entre: Dirce Flora Feliciano Dembele, solteira de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100307569J, emitido pelos Serviços de

Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, Glória Maluzane Malate Dembene, casada de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187968J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte de Agosto de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Momentum, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número quarenta e quatro, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Assistência técnica na área ambiental;
- b) Consultoria na área de gestão ambiental;
- c) Assistência técnica na área de construção civil;
- d) Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- e) Consultoria técnica na área de telecomunicações;
- f) Consultoria na área de elaboração e avaliação de projectos;
- g) Prestação de serviços;
- h) Comércio geral a retalho e a grosso;
- i) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de quinhentos mil de meticais (500.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Dirce Flora Feliciano Dembele, com uma quota de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais representativa de noventa e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Glória Maluzane Malate Dembele, com uma quota de vinte e cinco mil meticais representativa de cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Dirce Flora Feliciano Dembele, que fica desde já nomeado directora-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está Conforme.

Inhambane, seis de Julho de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Montanha Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco do mês de Maio de dois mil vinte e um, foi alterada a sede e representação da administração de quota da sociedade Montanha Branca, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100738880, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, artigo décimo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Montanha Branca, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, edifício Milénio Centre, 3.º andar, porta n.º16 bairro 25 de Setembro cidade de Nampula.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 5 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Vennus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Moz Vennus, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL n.º 100661446, com capital social de dez mil meticaís, na sua sede social sita em Maputo, rua são Vicente, número setenta e nove rés-do chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, com a seguinte agenda:

Ponto Um: Apreciação, discussão e deliberação sobre a proposta de cessão das quotas por parte dos sócios e entrada do novo sócio.

Estiveram presentes os sócios, António José Malia com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a 50% e Salomão da Graça Lourenço com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a 50%.

Estando a totalidade do capital social representado e em condições de deliberar validamente, os sócios deram início a sessão, passando a analisar a ordem de trabalhos indicada:

Entrando na discussão do ponto um da ordem de trabalhos, os sócios António José Malia e Salomão da Graça Lourenço, cederam ambos 15% das suas quotas a favor do senhor Hélder Jaime Mambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101393133B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, passando este último a ser o novo sócio, alterando deste modo o artigo quinto e nono dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís e corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticaís, equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio António José Malia;
- Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticaís, correspondentes a 35% do capital social pertencente ao sócio Salomão da Graça Lourenço e
- Uma quota no valor nominal de três mil meticaís, correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Hélder Jaime Mambo.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, António José Malia e Hélder Jaime Mambo a sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores acima mencionados.

Dois) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nature Farm Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101553833 uma sociedade, denominada Nature Farm Mz, Limitada constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeiro. Calvin Tinashe Ndoe, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, natural de Zve-Harare, nascido aos 10 de Novembro de 1983, portador de DIRE n.º 01ZW00045526N, emitido aos 11 de Dezembro de 2020;

Segundo. Ana Victoria da Conceição Mateus, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Lichinga, província de Niassa, nascida aos 30 de Maio de 1998, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101979187M, emitido aos 22 de Fevereiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

Constituem uma sociedade por quotas limitadas, mediante as seguintes cláusulas: (Artigo 92, 1 b), do Código Civil/2005).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade apresentar-se-á sob o nome empresarial de Nature Farm Mz, Limitada e terá a sua sede na cidade de Lichinga, bairro Nomba, casa 3 Green Complexo Lichinga (Artigo 92 1 c) CC/2005).

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo a prática de actividade agrícola e produção animal combinada. E haverá outros serviços subsidiários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social sob escrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a soma de dois (2) sócios distribuídos em quotas:

- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% de capital social pertencente ao sócio Calvin Tinashe Ndoe;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% de capital social pertencente à sócia Ana Victoria da Conceição Mateus. (Artigo 92. 1 g), CC/2005)

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades e prazo de duração

A sociedade iniciará suas actividades no acto de registo de presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado. (Artigo 92. 1 f), CC/2005).

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que assinarão solidariamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante a repartições públicas, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social seja em favor de quotista ou de terceiros. (artigo 92. 1 i), CC/2005).

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro ou no fim do mês, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preços e direitos de preferência para a sua aquisição se optar a venda.

CLÁUSULA OITAVA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA NONA

Retirada pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a títulos de “pro-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Incapacidade

Um) Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continua as suas actividades com herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo

possível ou inexistindo interesses deste ou do (s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaração dos sócios

Um) Para efeitos do disposto no Artigo 1. 101. do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão em incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Dois) E estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 23 de Junho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Omar de Fátima Aidene*.

One Ten Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100674955 uma entidade denominada, One Ten Marketing, Limitada.

Primeiro. Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara, natural de Maputo onde reside;

Segundo. Sohil Kausarali Bhili, natural de Maputo onde residente. Pelo presente contracto, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação One Ten Marketing, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1, rés-do-chão, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, venda a grosso de produtos de primeira necessidade,

a sociedade poderá exercer o comércio de importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara, e outra quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohil Kausarali Bhili.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado o administrador da sociedade o sócio Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores para a prática de actos determinados.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

QIPAGA S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e nove de Junho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas noventa e dois a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Qipaga, S.A, tem a sua na sede na primeira perpendicular Padre João Nogueira, n.º 14, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável a sociedade comercial denominada, QIPAGA S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede na primeira perpendicular Padre João Nogueira, n.º14 na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração a sede poderá ser deslocada para qualquer local do território nacional.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de pagamento;
- b) Transferência de fundos e serviços conexos;
- c) Consultoria e soluções informáticas;
- d) Desenvolvimento de softwares para pagamentos electrónicos;
- e) Venda de hardwares e softwares;
- f) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 5.000.000,00 meticais (cinco milhões de meticais) representado por um milhão de acções de valor nominal de 5,00 (cinco meticais) cada, repartidas pelos accionistas.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais quanto a forma e nominativas ou ao portador, quanto a espécie, reciprocamente convertíveis a pedido de qualquer accionista a cargo de quem ficam as respectivas despesas de conversão.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, os quais poderão ser agrupados a pedido do respectivo titular, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Quatro) Os títulos definitivos e provisórios representativos de acções, bem como das obrigações, deverão ser assinados por dois

administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o carimbo da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá emitir nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários não inferiores a dez por cento do valor nominal e que excedam em, pelo menos, dez por cento o valor de dividendos atribuídos às acções ordinárias.

Seis) A deliberação de assembleia geral que delibere a emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários;
- b) O percentual sobre o valor de dividendos atribuídos a cada acção ordinária que deverá ser atribuído, em acréscimo, a cada acção preferencial;
- c) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
- i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
- ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de emissão e, sendo-o, o montante do mesmo.

Sete) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

Oito) As acções que sejam objecto de arresto, arrolamento ou procedimento de natureza similar, ou que sejam objecto de nomeação a penhora ou de execução, podem ser amortizadas pelo respectivo valor nominal ou, se inferior, pelo valor a determinar por um revisor oficial de contas independente atendendo a situação da sociedade corrente do último balanço aprovado, sendo o pagamento nestes casos feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira um mês apos o conhecimento dos factos em referencia, mediante deliberação do órgão de administração e sem necessidade do consentimento dos seus titulares o pagamento da contrapartida deve ser efectuado dentro do prazo de um ano a contar da respectiva deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal, bem como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- c) O prazo para realização das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;
- e) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;
- f) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade nem ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, tem a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral, composição)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuem competência nomeadamente:

- a) Apreciar e votar sobre o balanço e as contas do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre a nomeação de auditor e validar os respectivos honorários;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) A proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- i) Aumento e redução do capital social;
- j) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) Dissolução da sociedade;
- m) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

n) Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único o solicitem ou quando a convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o local da reunião seja devidamente identificado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será efectuada por carta registada, ou por meio de publicação em jornal diário de grande circulação no local da sede da sociedade, assim como por email, endereçado aos accionistas, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por quem o substitua.

Três) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião, a realizar-se depois de decorridos quinze dias, mas não mais do que trinta dias, em relação à data inicialmente marcada.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, a convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, fixar uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Cinco) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data, constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representados.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Quatro) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força disposição legal imperativa ou cláusula estatutária, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente a adopção de outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas por quem tenha presidido e secretariado a reunião, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, tendo-se dado início aos trabalhos, e não possam concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião por duas vezes, para data que não diste mais de trinta dias entre cada sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, em princípio um presidente e dois vogais, que podem ser ou não, accionistas da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, será substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou duas vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantem-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores, pode em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se as deliberações dos accionistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.
- b) Proceder à cooptação de administradores;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- e) Propor aumentos de capital social;
- f) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a vinte por cento do capital social da sociedade;

i) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

j) Contrair empréstimos;

k) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;

l) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;

n) Mudar a sede da sociedade;

o) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo dos outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, caso em que estes formarão uma Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação de competências, sem que esta possa incluir as matérias abrangidas pelas alíneas d), f), k), l) e n) do número dois do artigo décimo nono dos presentes estatutos.

Dois) Sempre que se opte por delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão

Executiva, a deliberação do Conselho de Administração, por força da qual se deleguem as respectivas competências deverá estabelecer a composição da Comissão Executiva, designar o respectivo presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão Executiva, assim como definir o modo do seu funcionamento.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda conferir mandatos ou instrumentos de representação, com ou sem faculdade de subestabelecer, a favor dos seus membros, colaboradores ou trabalhadores da Sociedade, assim como de pessoas estranhas à sociedade, para a prática de actos ou categoria de actos, no interesse da sociedade.

Quatro) A delegação de competências e a constituição de mandatos ou de representantes voluntários, previstos nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as matérias cuja competência tenha sido delegada ou mandatada.

Cinco) Os administradores respondem solidariamente com o administrador delegado, membros da Comissão Executiva, mandatários e procuradores pelos prejuízos causados à sociedade, por actos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento desses mesmos actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas pertinentes e adequadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se trimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros vogais.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo ser recebida pelos administradores com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da Sociedade, podendo realizarem-se noutro local, desde que devidamente identificado na convocatória e a maioria dos administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, que queiram nela participar, o aceitem, devendo, neste caso, todos os custos necessários incorrer com deslocações e estadias serem suportados pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, e um suplente, ou, alternativamente e sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Caso seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o respectivo presidente.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá a mesma designar um sócio ou trabalhador seu, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando instituído, não poderá ter mais do que uma pessoa colectiva como membro.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Seis) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe em especial, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Examinar sempre que julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário, e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos por períodos de três anos, contando-se, como completo, o ano em que sejam eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita para o efeito, em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Remunerações coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aprovação de Contas e distribuição de resultados)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração da reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, nunca

inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social;

b) As quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos;

c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal, efectuar balanços semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários aos accionistas à conta do lucro apurado nesse balanço.

Cinco) A sociedade poderá, igualmente, mediante proposta do Conselho de Administração, parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral, efectuar, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do Artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais, as mencionadas no Artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Ricky's Bees & Agriculture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ricky's Bees & Agriculture – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ricky's Bees & Agriculture – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e

quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços e consultoria na área de agricultura, formulação e implementação de sistemas, consulta e verificações, formulação e treinamento, manutenção de sistemas, representação e preparação de auditorias, notificação e implementação de actualizações, polinização, global GAP (agricultura segura e sustentável, estabelecendo padrões voluntários para a certificação de produtos agrícolas em todo o mundo, harmonizando seus padrões de certificação para atender ao mercado internacional), práticas de pack house, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Maria Magdalena Jansen Van Vuuren.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia única Maria Magdalena Jansen Van Vuuren, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Julho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Sandzaia, Limitada

Para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Junho de 2021, da sociedade Sandzaia, Limitada, com sede nesta cidade de Matola Avenida Liberdade n.º 412 rés-do-chão Cinema 700, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUIT 100131676, deliberaram o aumento do capital social em seiscentos e cinquenta mil meticais. Passando a ser de um milhão e cem mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto. O qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de um milhão e cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a sócia Isabel Costa Daniel Berro;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Micael Arlete João Lole.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sanny Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704315, a entidade legal supra, constituída entre: Khevin Arquissandas, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000045793C, emitido aos 8 de Abril de 2021 em Maputo, nascido na cidade da Maxixe, nacionalidade moçambicana e residente no bairro Chambone 6, cidade da Maxixe, província de Inhambane. e Sanny Subhaschandra Arquissandás, solteiro maior, portador do DIRE n.º 08pt00070012A, emitido aos 26 de Setembro de 2014 em Inhambane, nascido aos 14 de Dezembro de 1991, na cidade da Maxixe, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro Chambone 6, em Maxixe, Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Sanny Comércio e Indústria, Limitada, abreviadamente designada por Sanny Comércio e Indústria Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando seu início na data da constituição da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade da Maxixe, bairro Rumbana, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, usando formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Objecto social:

- a) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade industrial e comercial, fabrico de sabão e óleo cru, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento, representação comercial e actividade de panificação e seus derivados;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e mediante sua autorização prévia na sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a cem por cento do capital, equivalente soma de duas quotas subscritas, sendo 51% do capital social subscrito equivalentes a 251.000,00MT (duzentos e cinquenta e um mil meticais), pertencente ao sócio Khevin Subhaschandra Arquissandás e Sanny Subhaschandra Arquissandas, com 49% do capital social subscrito, equivalente a 249.000,00MT (duzentos e quarenta e nove mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral da empresa, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observa as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertencem aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete á assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios da empresa, ou gerente, quando este não é sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei que regula o registo de entidades legais.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sanny Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10076000, a entidade legal supra, constituída entre: Khevin Arquissandas, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000045793C, emitido aos 8 de Abril de 2021 em Maputo, nascido na cidade da Maxixe, nacionalidade moçambicana e residente no bairro Chambone 6, cidade da Maxixe, província de Inhambane. e Sanny Subhaschandra Arquissandás, solteiro maior, portador do DIRE n.º 08pt00070012A, emitido aos 26 de Setembro de 2014 em Inhambane, nascido aos 14 de Dezembro de 1991, na cidade da Maxixe, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro Chambone 6, em Maxixe, Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Sanny Trading Limitada, abreviadamente designada

por Sanny Trading Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando seu início na data da constituição da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade da Maxixe, bairro Chambone, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, usando formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Objecto social:

- a) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial a grosso e retalho de produtos alimentares e diversos, prestação de serviços, comissões, designações, agenciamento, representação comercial e actividade de panificação e seus derivados;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e mediante sua autorização prévia na sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a cem por cento do capital, equivalente á soma de duas quotas subscritas, sendo 51% do capital subscrito equivalentes a 15.300,00MT (quinze mil e trezentos meticais), pertencente ao sócio Khevin Subhaschandra Arquissandas, natural da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) Sanny Subhaschandra Arquissandas, com restantes 49% do capital subscrito, equivalente a 14.700,00MT (catorze mil e setecentos meticais), natural da Maxixe, província de Inhambane.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral da empresa, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observa as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertencem aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete á assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios da empresa, ou gerente, quando este não é sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei que regula o registo de entidades legais.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

SL23 Logistica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101568970 uma entidade denominada SL23 Logistica, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

SL23- Sociedade Gestora de Participações Sociais- Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor, Artenio Victorino Palmira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, n.º 2824, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000831488B, emitido aos 29 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Arténio Victorino Palmira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, n.º 2824, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000831488B, emitido ao 29 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação SL23 Logistica, sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Avenida Vlademir Lenine, n.º 2824, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a execução do negócio de comércio, importação e exportação de produtos agrícolas e toda a sua cadeia de valor. Incluindo as actividades de:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Produção e processamento de produtos agrícolas;
- c) Importação e exportação de plástico processado e para reciclagem;
- d) Consultoria na área de agro-negócios, ambiente e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de 10.000,00 meticais (dez mil meticais), correspondente à 100%, onde 9000 meticais (nove mil meticais) pertence a sócia SL23- Sociedade Gestora de Participações Sociais - Sociedade Unipessoal, Lda., equivalente à 90% do capital social e 1000 meticais (mil meticais) pertence ao Artenio Victorino Palmira, equivalente à 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Ambos sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos Artenio Victorino Palmira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios ou ambos, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do(s) falecido(s) ou interdito(s), os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Socigroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101035956 a entidade legal supra constituída entre: Khevin Arquissandas, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000045793, emitido aos 8 de Abril de 2021 em Maputo, nascido aos 9 de Dezembro de 1995, na cidade da Maxixe, nacionalidade moçambicana e residente no bairro Chambone 6, cidade da maxixe, província de Inhambane, Sanny Subhaschandra Arquissandás, solteiro maior, portador do DIRE 08pt00070012A, emitido aos 9 de Outubro de 2019 em Inhambane, nascido aos 14 de Dezembro de 1991, na cidade da Maxixe, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro Chambone 6, em Maxixe, Inhambane e Darxini Dilip Premechande, natural de Morrumbene, nascida aos 1 de Fevereiro de 1971, portadora

do DIRE n.º 08PT00004187Q, emitido aos 16 de Outubro de 2020, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro Chambone-6, cidade Maxixe, Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Socigroup, Limitada, abreviadamente designada por Socigroup, Limitada. sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando seu início na data da constituição da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social no bairro Ndlavela, casa n.º 69, quarteirão 17, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, usando formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso de produtos alimentares, detergentes, ferragens, cosméticos, comércio de combustíveis e lubrificantes, outros bens e serviços, restauração, bar, transporte de mercadorias, e comércio de outros produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a cem por cento do capital, equivalente à soma de três quotas subscritas, sendo 50% do capital subscrito equivalentes a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente ao sócio Khevin Arquissandás, natural da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) Sanny Subhaschandra Arquissandas, com 25% do capital subscrito, equivalente a 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), natural da Maxixe, província de Inhambane.

Três) Darxini Dilip Premechande, com restante 25% do capital subscrito, equivalente a 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), natural de Morrumbene província de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Khevin Arquissandas, que detém maior percentagem de quotas.

Dois) Para aumento ou diminuição de sócios dependerá da deliberação da assembleia geral pelo encontro extraordinário ou ordinário da assembleia geral da empresa. Por ordem ou com autorização de sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da sociedade, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócio maioritário da sociedade, ou pelo procurador devidamente credenciado pela gerência da sociedade, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei que regula o registo de entidades legais.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

South East Africa Brokers-Corretora de Seguros, Limitada

Para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade South East Africa Brokers-Corretora de Seguros, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100509261, deliberaram o aumento do capital social em mais seiscentos e cinquenta mil meticaís, passando a ser de um milhão e cem mil meticaís. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.100.000,00MT

correspondendo à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota de 825.000,00MT que equivale a 75% pertencente a Natalino António Bruno de Morais;
- b) Uma quota de 275.000,00MT que equivale a 25% pertencente a Elisa Semedo Tavares Mendonça.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Subhas Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626055, a entidade legal supra, constituída entre: Khevin Arquissandas, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000045793C, emitido aos 8 de Abril de 2021 em Maputo, nascido na cidade da Maxixe, nacionalidade moçambicana e residente no bairro Chambone 6, cidade da Maxixe, província de Inhambane. e Sanny Subhaschandra Arquissandás, solteiro maior, portador do DIRE n.º 08pt00070012A, emitido aos 26 de Setembro de 2014 em Inhambane, nascido na cidade da Maxixe, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro Chambone 6, em Maxixe, Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Subhas Comercial, Limitada, abreviadamente designada por Subhas Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando seu início na data da constituição da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade da Maxixe, bairro Chambone, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, usando formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Objecto social:

- a) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade comercial a grosso e a retalho de produtos

alimentares e diversos, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial;

- b) A sociedade destina se também para comércio de detergentes, artigos plasticos, material de construçao e diversos materiais para fins comerciais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a cem por cento do capital, equivalente à soma de duas quotas subscritas, sendo 50% do capital subscrito equivalentes a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Khevin Subhaschandra Arquissandás.

Dois) Sanny Subhaschandra Arquissandas, com restantes 50% do capital subscrito, equivalente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral da empresa, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observa as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa.

Dois) Não sendo sócio o gerente compete á assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios da empresa, ou gerente, quando este não é sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei que regula o registo de entidades legais.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível.*

Transsan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684756, a entidade legal supra, constituída entre: Khevin Arquissandas, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000045793C, emitido aos 8 de Abril de 2021 em Maputo, nascido na cidade da Maxixe, nacionalidade moçambicana e residente no bairro Chambone 6, cidade da Maxixe, província de Inhambane. e Sanny Subhaschandra Arquissandás, solteiro maior, portador do DIRE 08pt00070012A, emitido aos 26 de Setembro de 2014 em Inhambane, nascido aos 14 de Dezembro de 1991, na cidade da Maxixe, de nacionalidade portuguesa e residente no bairro Chambone 6, em Maxixe, Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Transsan, Limitada, abreviadamente designada por Transsan, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contando seu início na data da constituição da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade da Maxixe, bairro Chambone, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, usando formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Objecto social:

- a) A sociedade tem como objecto social o transporte e respectivo registo da entidade legal para transportar diversas mercadorias e bens no território nacional e no estrangeiro;
- b) A sociedade destina se também para registar todas viaturas que inicialmente pertenciam Subhaschandra Arquissandas, que desde já passam a pertencer entidade legal de nome Transsan, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a cem por cento do capital, equivalente à soma de duas quotas subscritas:

- a) Sendo 50% do capital pertencente ao sócio Khevin Subhaschandra Arquissandás;
- b) Sanny Subhaschandra Arquissandas, com restantes 50% do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral da empresa, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observa as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete á assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos

sócios da empresa, ou gerente, quando este não é sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei que regula o registo de entidades legais.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT